

Projeto do Regulamento De Cursos De Pós-Graduação Não Conferentes De Grau

Preâmbulo

Considerando a integração da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa na Universidade de Lisboa, agora designada Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa, a 1 de janeiro de 2026;

Considerando o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 8631/2020, Diário da República, 2.ª série, de 8 de setembro de 2020, que remete para as Escolas a aprovação das normas que regulam as matérias específicas dos seus cursos de pós-graduação não conferentes de grau;

Considerando os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa, publicado por Despacho n.º 11053/2025, Diário da República, 2.º série, de 18 de setembro de 2025;

Considerando o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, e as sucessivas reformulações até à quinta alteração materializada no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior;

Considerando o Aviso n.º 21926/2021, de 22 de novembro que aprovou o Regulamento de Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau em vigor na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa até ao final de 2025;

Procedeu-se à adaptação do regulamento do curso de pós-graduação não conferentes de grau da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa, que foi objeto das respetivas alterações.

Para garantir a participação procedimental dos interessados, em cumprimento da determinação constante nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente projeto de regulamento é submetido a consulta pública por um período de 30 dias.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau ministrados na ESEULisboa estão integrados nos estudos de pós-graduação da Universidade de Lisboa, ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa publicado pelo Despacho n.º 8631/2020, DR, 2.ª série, de 8 de setembro de 2020.
2. O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março com as alterações subsequentes, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 65/2018, e regulamenta as disposições aplicáveis à admissão e funcionamento dos cursos de pós-graduação da ESEULisboa, não conferentes de grau, conforme atribuições da ESEULisboa dispostas no n.º1 do Artigo 4.º do Despacho n.º 11053/2025, dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa.
3. Tem como objetivo definir as condições de acesso, as regras e as condições de funcionamento, incluindo o regime de frequência, avaliação e classificação final dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, sem prejuízo da demais legislação aplicável.
4. Aplica-se a todas as unidades curriculares (UC) dos planos de estudos dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau.

Artigo 2.º

Conceitos

1. Para efeitos do presente regulamento entende-se por:
 - a) Unidade curricular (UC): a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.
 - b) Plano de estudos de um curso: o conjunto organizado de unidades curriculares em que um/a estudante deve obter aprovação para:
 - i. Obtenção de um determinado grau académico;
 - ii. Conclusão de um curso não conferente de grau académico;
 - iii. Reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.
 - c) Ano curricular e semestre curricular: partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo/a estudante no decurso de um ano ou de um semestre.
 - d) Horas de contacto: tempo utilizado em sessões letivas de natureza individual ou coletiva, em que ocorre o contacto com o/a docente e/ou o/a orientador/a de estágio, que se concretizam no âmbito das diferentes tipologias de aula, designadamente, Teórica, Teórico-Prática, Orientação Tutorial, Trabalho de Campo, Estágio, Prática Laboratorial, Seminário.
 - e) Horas de trabalho autónomo: tempo de trabalho do estudante fora do contacto direto com docentes/orientadores/as, para consolidar a aprendizagem e para concretizar a carga horária associada aos ECTS.
 - f) ECTS: o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um/a estudante para obter aproveitamento em uma UC.
 - g) Certificado de conclusão: a conclusão de um curso de pós-graduação é comprovada por certificado de conclusão, documento emitido pela ESEULisboa, na forma legalmente prevista.

- h) Estudante regularmente inscrito/a: é o/a estudante matriculado/a e inscrito/a no ano letivo vigente e sem pagamentos de propinas em atraso.
- i) Modalidades de avaliação:
 - i. Avaliação contínua: é a que permite acompanhar, de uma forma regular, o progresso do trabalho e aproveitamento do/a estudante ao longo do período de lecionação da UC. É cumulativa e efetua-se tendo em atenção os parâmetros e critérios estabelecidos no início da UC.
 - ii. Avaliação periódica: é a que corresponde à apreciação pontual do aproveitamento do/a estudante, em momentos e critérios estabelecidos no início da UC, de acordo com os critérios estabelecidos.
 - iii. Avaliação por exame final: pressupõe a apreciação do aproveitamento através da realização de prova de avaliação no término do ano ou do semestre, num período calendarizado a priori.
- j) Tipos de prova:
 - i. Prova escrita: consiste num momento de avaliação, em que o/a estudante responde diretamente e por escrito a um enunciado de questões ou através de um trabalho escrito individual ou em grupo.
 - ii. Prova oral: consiste num momento de avaliação, com questões enunciadas verbalmente pelo/a docente e respondidas da mesma forma pelo/a estudante.
 - iii. Prova laboratorial: consiste num momento de avaliação, com prática simulada realizada em laboratório.

Artigo 3.º

Coordenação do Curso

1. O curso é coordenado, preferencialmente, por um/a professor/a coordenador/a da ESEULisboa, nomeado/a(s) pelo Conselho Técnico-Científico, mediante o

reconhecimento de competência científica, técnica e pedagógica na área da pós-graduação.

2. Em caso de cursos desenvolvidos em parceria com instituições de Ensino Superior e/ou outras entidades, a coordenação pode ser assegurada por uma equipa com representantes das instituições envolvidas, cabendo ao Conselho Técnico-Científico a nomeação do/a(s) professor/a(es/as) da ESEULisboa mediante as condições referidas no número anterior.
3. As UC do curso são regidas, preferencialmente, por professores/as coordenadores/as com currículo relevante nas áreas de cada curso, designados/as pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta do/a coordenador/a do curso.

CAPÍTULO II

Condições de acesso

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

Podem candidatar-se aos cursos de pós-graduação os/as candidatos/as que satisfaçam as condições constantes nos editais de abertura dos cursos.

Artigo 5.º

Divulgação de vagas e edital do concurso

1. O número de vagas colocadas a concurso é fixado anualmente por despacho do Presidente da ESEULisboa, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
2. A abertura do concurso é divulgada anualmente por despacho do Presidente e publicitada em edital a afixar nos locais de estilo, na página de internet da ESEULisboa e na 2.ª série do Diário da República.

3. Do edital constam os requisitos e as normas de candidatura, os critérios utilizados na seleção e seriação dos/as candidatos/as, os prazos do concurso, o número de vagas, o calendário dos procedimentos, formalização da matrícula/inscrição, propina e emolumentos, bem como alguns aspetos gerais do funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura é realizada online e instruída com os seguintes documentos:
 - a) Exibição de documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência), ou, quando autorizado pela/o candidata/o, digitalização simples do documento de identificação e N.º de Identificação Fiscal;
 - b) Outra documentação constante no edital de abertura dos cursos.
2. Pela apresentação da candidatura aos cursos é devida uma taxa nos termos da tabela de emolumentos em vigor.
3. O valor da taxa de candidatura não é reembolsado, independentemente da admissão, ou não, ao curso ao qual se apresente como candidato/a.
4. A candidatura apresentada é válida apenas para o ano letivo em que é submetida.

Artigo 7.º

Audiência de interessados

1. Do resultado provisório da seleção e seriação podem as/os candidatas/os apresentar exposição fundamentada, dirigida ao júri.
2. Os trâmites e os prazos são definidos no edital dos respetivos concursos aos cursos de pós-graduação da ESEULisboa.

Artigo 8.º

Seleção, Seriação e lista definitiva

1. A seleção e seriação é realizada por um júri nomeado pelo Presidente da ESEULisboa, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, com respeito pelas condições e critérios estabelecidos e definidos no edital do concurso.
2. Findo o processo de seleção e ordenação das/os candidatas/os, é divulgada a lista final das/os candidatas/os seriadas/os com a indicação de "Colocado/a", "Não colocado/a" ou "Excluído/a".
3. A lista final a que se refere o número anterior está sujeita a homologação do Presidente da ESEULisboa.

Artigo 9.º

Matrícula e Inscrição

1. As/Os candidatas/os admitidas/os devem proceder à matrícula e inscrição no período previsto para o efeito, conforme consta no edital de abertura do concurso.
2. É possível a admissão em simultâneo em dois cursos.
3. No ato da matrícula e inscrição são devidos os valores correspondentes à taxa de matrícula, seguro escolar e propina, conforme o regulamento de propina em vigor.
4. A propina referida no número anterior, pode ser paga na totalidade ou em prestações, nos termos do regulamento de propinas em vigor e respetivo calendário.

CAPÍTULO III

Organização e estrutura curricular

Artigo 10.º

Estrutura e duração

Os cursos de pós-graduação têm o número de ECTS e a duração aprovada pelo Conselho Técnico-Científico e publicitada no edital de abertura.

Artigo 11.º

Funcionamento do curso

1. Os cursos de pós-graduação funcionam em regime diurno ou pós-laboral, podendo algumas atividades, nomeadamente, de estágio decorrer em período noturno e fim-de-semana.
2. Para os cursos de pós-graduação apenas é permitida a inscrição na modalidade de frequência a tempo inteiro.
3. Os cursos não conferentes de grau podem assumir o regime de estudo presencial, ensino à distância (*e-learning*) ou misto (*b-learning*).

Artigo 12.º

Regime de frequência e avaliação

1. Aplicam-se ao regime de frequência dos cursos as seguintes regras gerais:
 - a. A presença é facultativa nas aulas Teóricas, Teórico-Práticas e Seminários.
 - b. A presença é obrigatória nas aulas de Prática Laboratorial, Trabalho de Campo, Orientação Tutorial e Estágio.
2. O limite de faltas nas aulas de Práticas Laboratoriais, Trabalho de Campo, Orientação Tutorial e Estágio é de 15% do número total de horas de contacto destas tipologias.

3. A relevação de faltas pode ser autorizada, em regra, até ao limite de 50% do número de faltas permitidas, desde que devidamente justificadas, mediante requerimento da/o estudante acompanhado dos documentos comprovativos, submetido na plataforma académica, no prazo máximo de 10 dias úteis, após ter sido ultrapassado o limite permitido.
4. Quando ultrapassado o limite permitido para a relevação de faltas, decorrente de situações excecionais e ponderosas, a relevação pode ser autorizada pelo Presidente da ESEULisboa, mediante requerimento da/o estudante, devidamente fundamentado, submetido na plataforma académica.
5. Até à decisão sobre o requerimento de relevação de faltas, a/o estudante pode continuar frequentar a UC, condicionalmente.
6. Até à decisão sobre o requerimento de relevação de faltas, a/o estudante não pode realizar quaisquer provas de avaliação, sendo estas remetidas para data alternativa, em caso de deferimento.
7. Todas as UC que integram o Plano de Estudos são objeto de avaliação, que pode realizar-se através das modalidades:
 - a. Avaliação periódica;
 - b. Avaliação contínua;
 - c. Avaliação por exame final.
8. Considera-se que o/a estudante fica, automática e administrativamente, inscrito/a na modalidade de avaliação definida pelo/a regente da UC.
9. As UC com a tipologia estágio, apresentam a modalidade de avaliação contínua, não havendo lugar a exame final.
10. A possibilidade do/a estudante, em regime de avaliação contínua ou periódica, desistir desta modalidade esgota-se decorridas 25% das sessões letivas, devendo este limite ser explicitado no guia orientador da unidade curricular e traduzido pela data em que se cumpre tal número de sessões.
11. A desistência do regime de avaliação contínua ou periódica deve ser formalizada pelo/a estudante na plataforma académica e informado/a por email o/a regente da UC, dentro do prazo referido no ponto anterior.

12. O/A estudante que nunca manifestou a sua desistência relativamente à modalidade de avaliação e que reprove na avaliação periódica/contínua, considera-se reprovado/a, pelo que só pode inscrever-se a exame final em época de recurso.
13. As várias modalidades de avaliação, referidas no ponto 7, podem ser realizadas através dos seguintes tipos de provas:
 - a. Prova escrita;
 - b. Prova oral;
 - c. Prova laboratorial.
14. A modalidade de avaliação assume a forma mais adequada à UC em questão e fica plasmada em FUC. A sua metodologia e critérios são da responsabilidade do/a regente da UC, sendo obrigatoriamente apresentados no início da mesma e integrados em Guia Orientador que é disponibilizado à/ao estudante.
15. Os elementos de avaliação são classificados numa escala de 0 a 20 valores, podendo ser expressos com precisão até às décimas, e a classificação final deve ter o seu resultado expresso em unidades.
16. Para obter aprovação na UC, o/a estudante não pode ter, em qualquer dos momentos de avaliação, nota inferior a 8 valores, e a média ponderada das avaliações realizadas deve ser, no mínimo, de 9,5 valores.
17. As classificações respeitantes a frequências e a exames devem ser publicitadas até 72 horas antes da prova seguinte.

Artigo 13.º

Exame final

1. O exame final pode ser constituído por prova escrita, prova oral ou ambas.
2. Existem as seguintes épocas de avaliação por exame final:
 - a. Época normal;
 - b. Época de recurso;
 - c. Época especial.
3. O calendário de exames é elaborado, anualmente, pela coordenação de curso, e homologado pelo/a Presidente da ESEULisboa, ouvido o Conselho Pedagógico.

4. São admitidos à avaliação por exame final, em época normal:
 - a. As/Os estudantes regularmente inscritas/os em UC que só contemple esta modalidade de avaliação;
 - b. As/Os estudantes que tenham alterado a modalidade de avaliação periódica ou contínua, de acordo com o presente regulamento.
5. Podem ser admitidas/os a provas de avaliação por exame final em época de recurso as/os estudantes que, em relação à respetiva UC, estejam regularmente inscritas/os e:
 - a. Tenham reprovado nas modalidades de avaliação contínua, periódica, ou por exame final de época normal, de acordo com a modalidade de avaliação em que se encontravam;
 - b. Pretendam a melhoria de nota a UC de um curso realizado na ESEULisboa ou a UC realizadas em outras instituições de ensino superior, às quais tenha sido atribuída creditação.
6. O/A estudante pode requerer a realização de exame final em época de recurso, para melhoria de nota, obedecendo às seguintes condições:
 - a. Uma vez para cada UC e até à época de recurso do ano letivo seguinte àquele em que teve aprovação, prevalecendo a nota mais elevada;
 - b. Até ao máximo de 2 UC por semestre;
 - c. Em caso de não comparência, prevalece a nota anterior.
7. O/A estudante deve formalizar a sua inscrição na plataforma académica, até 48h antes da realização do exame, desde que destas, 24h sejam úteis.
8. Podem realizar exame final na época especial as/os estudantes regularmente inscritas/os que, ao serem aprovadas/os, no máximo a duas unidades curriculares, reúnam as condições necessárias para a conclusão do curso.

Artigo 14.º

Consulta e revisão de provas

4. À/Ao estudante assiste o direito à consulta, cópia e/ou revisão das provas de avaliação escritas e individuais assim como à revisão de provas por exame final:

- a. O/A estudante dispõe de 3 dias úteis após a publicação da pauta de classificações de cada UC para requerer à/ao regente, na plataforma académica, a consulta da prova, a qual é realizada no prazo máximo de 10 dias úteis, após deferimento.
- b. O/A estudante dispõe de 3 dias úteis após a publicação da pauta de classificações de cada UC e/ou após consulta de prova, para requerer, na plataforma académica, a cópia da prova, que deve ser disponibilizada no prazo máximo de 10 dias úteis.
- c. O/A estudante dispõe de 10 dias úteis após a publicação da pauta de classificações de cada UC; ou após consulta e/ou cópia de prova, para requerer, na plataforma académica, a revisão da prova de avaliação.
- d. A revisão de provas de exame final será feita pelo/a regente da UC em questão, em conjunto com outro/a docente perito/a na área, que comunicarão por escrito o resultado da revisão feita, até 21 dias úteis, após o pedido.

Artigo 15.º

Fraudes

As situações de estudantes que, durante e na sequência da realização de provas, e em desrespeito pelas regras de avaliação instituídas pelo regente da UC, utilizarem para si ou cederem a terceiros, para seu benefício ou de outrem, informações, opiniões ou dados, por quaisquer meios, bem como as situações de plágio e outras, têm como consequência a anulação da prova, sem prejuízo do previsto no âmbito do Regulamento disciplinar das/os estudantes da Universidade de Lisboa.

Artigo 16.º

Creditação de formação e experiência anterior

A creditação de formação e experiência anterior é da competência do Conselho Técnico-Científico, de acordo com o Regulamento de creditação de formação e experiência anterior

da ESEULisboa, nos termos da regulamentação aplicável na ESEULisboa e na Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO IV

Conclusão do curso de Pós-graduação

Artigo 17.º

Condições de conclusão do curso

A/O estudante conclui o curso de pós-graduação quando obtiver a aprovação em todas as UC que lhe permitam completar o respetivo plano de estudos, considerando o número de ECTS do curso.

Artigo 18.º

Prazos para a emissão do certificado de conclusão do curso

1. Pela conclusão de um curso de pós-graduação é emitido um certificado de conclusão do curso.
2. Este documento é requerido pelo/a interessado/a na plataforma académica e emitido pelo Núcleo de Estudos Pós-Graduados no prazo máximo de 90 dias úteis, após a formalização do pagamento devido.

Artigo 19.º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos à luz da legislação aplicável e pelos Regulamentos gerais e especiais da Universidade de Lisboa e da ESEULisboa, designadamente pelo Regulamento de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, ou, quando aplicável, por despacho do Presidente da ESEULisboa, ouvido o Conselho Técnico-Científico e/ou Conselho Pedagógico se assim se adequar.

Artigo 20.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Cursos de Pós -Graduação não Conferentes de Grau da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, publicado pelo Aviso n.º 21926/2021, no Diário da República 2.ª série, n.º 226/2021, de 22 de novembro.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo/a Presidente, sendo aplicável a partir do ano letivo de 2026-2027.